

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 328, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado EDUARDO LOPES

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Nos termos do art. I do Instrumento, as Partes devem encorajar a cooperação entre suas instituições culturais públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver atividades que contribuam para aumentar o conhecimento mútuo, bem como a difusão de ambas as culturas.

Para atingir tal objetivo, as Partes se comprometem a aperfeiçoar e a incrementar o intercâmbio e a cooperação nas áreas da literatura, artes performáticas, artes plásticas, música e indústria cultural. No

campo da produção literária, os Signatários acordam encorajar projetos de tradução de livros, intercâmbio de escritores e a participação destes em feiras de livros, realizadas no território de cada Parte.

O Acordo prevê iniciativas de cooperação entre bibliotecas, arquivos e museus. No caso específico dos museus, o tratado encoraja contatos diretos, com vistas à difusão e ao intercâmbio das coleções. Além disso, o texto pactuado prevê atividades de cooperação nos campos da radiodifusão, do cinema e da televisão, em particular a troca de documentários e a participação em festivais de cinema organizados nos territórios dos Estados Partes.

No artigo XII, as Partes reconhecem a necessidade da elaboração de um Programa Executivo Específico para implementar os termos do Acordo sob análise.

O Acordo entrará em vigor na data da recepção da segunda notificação, após o cumprimento das respectivas formalidades legais internas. Vigerá pelo prazo inicial de cinco anos, podendo ser prorrogado, automaticamente, por períodos de igual duração. O Instrumento poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Assinado por ocasião da visita do Rei Abdullah II da Jordânia ao Brasil, o Acordo sob exame tem por objetivo fortalecer os laços de amizade e de entendimento mútuo, por meio de iniciativas bilaterais de cooperação na área cultural. Conforme consta da Exposição de Motivos ministerial que o instrui, "o Acordo prevê o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos de literatura, artes performáticas, artes plásticas, música e indústria cultural, destacando a importância de ampliar as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus dos dois países."

A análise do Instrumento revelou que se trata de um compromisso internacional típico de cooperação cultural, assemelhado a outros

já firmados pelo Brasil com diversos países. Além disso, percebe-se que o texto pactuado é parte da política de consolidação das relações entre o Brasil e o Reino da Jordânia, valendo destacar que esta Comissão, recentemente, pronunciou-se favoravelmente a dois outros instrumentos assinados com esse país, a saber: o Acordo de Cooperação Econômica e Comercial; e o Acordo na Área da Educação, ambos assinados em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Cumpre ressaltar, ainda, que o presente Instrumento harmoniza-se com os princípios constitucionais que regem as relações internacionais brasileiras, em particular com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituado no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Eduardo Lopes
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado EDUARDO LOPES
Relator